ENCAMINHAR AO
EXECUTIVO MUNICIPAL
28.ª SESSÃO
DATA 09/09/21
PRESIDENTE

SENHOR PRESIDENTE;
SENHORES VEREADORES:

INDICAÇÃO Nº

3435

Indico, nos termos do artigo 95 do Regimento Interno, a EXMA Senhora Prefeita Raquel Auxiliadora Chini que adote providências necessárias, junto à Secretaria competente **no sentido de providenciar estudos quanto a implantação do ensino da Capoeira nas escolas da rede municipal. Anexo, Anteprojeto de Lei para apreciação.**

JUSTIFICATIVA

A Capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo Negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização. Intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo. Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo **IPHAN** - Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014. A Capoeira traz consigo conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com que institui o paragrafo 26 de LDB 9.394/96, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro.

Sem mais, com votos de estima e consideração e na certeza do pronto atendimento,

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 08 de setembro de 2021.

WHELLITON SILVA
Vereador

ANTEPROJETO DE LEI – CAPOEIRA NAS ESCOLAS

Visando instituir o reconhecimento do caráter educacional e formativo da capoeira em suas manifestações culturais e esportivas, permitindo a celebração de parcerias para o seu ensino nos estabelecimentos de educação que especifica no município de Praia Grande/SP. De autoria do Vereador Whelliton Silva.

Art. 1º - Fica reconhecida a capoeira como bem Imaterial brasileiro e o ensino da Capoeira, nas suas diversas modalidades, como preservação do património cultural da Cidade de Praia Grande.

Parágrafo único. A Capoeira possui caráter educacional e formativo em suas manifestações culturais e esportivas.

Art. 2º - Fica instituído no âmbito da Administração Pública Municipal o ensino da Capoeira nas escolas da rede municipal.

Art. 3º - Os estabelecimentos de educação básica poderão celebrar parcerias com pessoas físicas, associações, ligas e federações ou outras entidades que representem e congreguem mestres e demais profissionais de Capoeira. (Os(as) Profissionais devem apresentar Certificado que comprove formação em curso específico sobre a Capoeira e as **Leis 10.639/03, 11.645/08 e 12.288/10**, com no mínimo 120 hs).

Parágrafo único. a) O ensino da Capoeira deverá ser integrado às propostas do ContraTurno escolar de maneira a amparar os profissionais desta arte ancestral e promover o desenvolvimento cultural dos alunos.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Capoeira é patrimônio cultural Imaterial da humanidade **(UNESCO 2014).** A Capoeira certamente é representante genuína da cultura do povo Negro no Brasil e símbolo de resistência desde a época da escravização. Intimamente ligada à história social, cultural e política de nosso povo. Prova disso é que foi elevada à categoria de Patrimônio Cultural Imaterial do Povo Brasileiro pelo **IPHAN** - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, Ministério da Cultura, em 15/07/2008, e a Patrimônio Cultural Imaterial da Humanidade pela Unesco em 2014. A Capoeira traz consigo conteúdo da cultura e história afro-brasileira, de acordo com que institui o paragrafo 26 de LDB 9.394/96, Lei de Diretrizes Básica da Educação Nacional, incluído pela Lei 10.639/03 e, posteriormente, modificado pela Lei 11.645/08, pois trata-se de um legado da cultura africana no Brasil que se fortaleceu juntamente com a formação do povo brasileiro. Sendo uma das manifestações artísticas mais tradicionais do Brasil, o som do berimbau e do atabaque, junto aos outros instrumentos e os movimentos da luta, da dança e do esporte expressam parte da alma de nosso povo além de integrar o currículo da lei supracitada, contempla ainda o Estatuto da Igualdade Racial, Lei 12.288/10, no Art. 22 - "A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional" e trata no §1º que: "A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional". Assim, enquanto elemento de cultura Afro-brasileira, ela pode ser facilmente estruturada dentro das instituições públicas em vários níveis do saber, desde a educação infantil até o ensino superior. A Capoeira ensina de diversas maneiras, usando brincadeiras, letras de músicas, instrumentos, coreografias, aulas de história, atividades físicas, defesa pessoal, entre outras. A Capoeira é um esporte rico de cultura e

movimento corporal, por isso se encaixa perfeitamente nas exigências da educação física escolar. Os conteúdos da capoeira ajudam na formação de seres humanos capazes de conviver com as diferenças. Nesta perspectiva, a Capoeira é um elemento educacional privilegiado para trabalhar, de forma específica, vários eixos temáticos tais como: Movimento, Artes Visuais, Música, Linguagem Oral e Escrita, Estudos da Natureza e Sociedade, sendo interdisciplinar e podendo ser aplicadas nas áreas das Disciplinas Exatas e Humanas. Os profissionais que atuarem nesta atividade poderão ser pessoas físicas ou jurídicas, desde que comprovado o notório saber, através de documentação comprobatória dos coletivos de Capoeira, submetido às bancas de seleção das respectivas DREs/ Diretorias Regionais de Educação, orientadas por SME, Secretarias Municipais de Educação. A Capoeira deverá ocupar espaços do projeto político pedagógico das unidades educacionais do município de Praia Grande ,propiciando assim uma extensão de jornada dos discentes, como um serviço qualificado, responsável e devidamente remunerado, reconhecendo os mais diversos educadores de Capoeira que já muito contribuíram voluntariamente com a cidade.

Praia Grande 09 de setembro 2021

Whelliton Silva

Vereador